

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Resolução 1/2019

Dispõe sobre a participação de professores(as) em bancas de mestrado e de doutorado do PPGE/UFPB.

A Coordenação do PPGE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que deliberou o Colegiado em reunião, RESOLVE: APROVAR as normas que norteiam os critérios para a participação de professores(as) em bancas examinadoras dos trabalhos parciais e finais para obtenção do título de MESTRE(A) e DOUTOR(A) em EDUCAÇÃO no PPGE/UFPB.

Art. 1º Cabe ao(à) orientador(a) do trabalho indicar a composição da banca examinadora ao Colegiado do PPGE, para apreciação e homologação.

§ Único – A proposta mencionada no *caput* deve ser apresentada em formulário específico disponibilizado no sítio do PPGE, com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data proposta para a defesa pública.

Art. 2º A composição da banca de mestrado ou de doutorado deve considerar a alternância dos membros das bancas, para valorizar a diversidade de contribuições e, assim, evitar vícios na análise dos trabalhos em questão.

Art. 3º As bancas de exame de qualificação e de defesa de mestrado e de doutorado devem ser compostas por examinadores(as) externos(as) e internos(as):

- examinador(a) externo(a) é considerado aquele(a) que não pertence ao PPGE/UFPB e ao quadro de docentes efetivos da UFPB;

- examinador(a) interno(a) é considerado aquele(a) que pertence ao PPGE/UFPB, preferencialmente, ou ao quadro de docentes efetivos da UFPB.

Art. 4º Os exames de qualificação do mestrado e de doutorado devem ser compostos por, no mínimo, três e quatro examinadores(as), respectivamente, incluindo o orientador, entre internos(a) e externos(a), sendo assim:

- Mestrado: Professor(a) orientador(a) (presidente), examinador(a) interno(a) (PPGE/UFPB, preferencialmente, e/ou outro PPG) e examinador(a) externo(a) (outra IES);

- Doutorado: Professor(a) orientador(a) (presidente), examinador(a) interno(a) (PPGE/UFPB, preferencialmente, e/ou outro PPG) e dois(duas) examinadores(as) externos(as) (outras IES).

Art. 5º A banca examinadora de defesa de mestrado, sob a presidência do(a) orientador(a), deve ser composta por, no mínimo três examinadores(a), além dos(as) suplentes, sendo, pelo menos um(a) examinador(a) externo(a):

- Mestrado: Professor(a) orientador(a) (presidente), examinador(a) interno(a) (PPGE/UFPB e/ou outro PPG), examinador(a) externo(a) (outra IES), suplentes interno(a) e externo(a).

Art. 6º A banca examinadora de defesa de doutorado, sob a presidência do(a) orientador(a), deve ser composta de no mínimo cinco examinadores(as) e dois(duas) suplentes, sendo dois(duas) examinadores(as) e um(a) suplente externos(as).

- Doutorado: Professor(a) orientador(a) (presidente), dois(duas) examinadores(as) internos(as) (PPGE/UFPB e/ou outro PPG) e dois(duas) examinadores(as) externos(as) (outras IES). Suplentes: examinador(a) interno(a) (PPGE/UFPB) e examinador(a) externo(a) (outra IES).

Art. 7º Os(As) professores(as) externos(as) indicados(as) para comporem as bancas examinadoras de dissertação devem:

- I. possuir título de doutor por tempo igual ou superior a 1 (um) ano;
- II. ser membro permanente/colaborador de Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou, alternativamente, ter, nos últimos 4 (quatro) anos, produção (devidamente registrada no Lattes) igual ou superior a 4 (quatro) publicações em: revistas Qualis com conceito mínimo B2, ou livros, ou capítulos de livro, compatíveis com a temática da dissertação a ser examinada no PPGE;
- III. ser membro de grupo de pesquisa devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq.
- IV. evidenciar orientações acadêmicas na temática em IES credenciadas pelo MEC.

§ 1º – Para professores(as) que possuam título de doutor há menos de 4 (quatro) anos e que não sejam membros permanentes de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, a produção será considerada, atentando para o item II, que deve ser proporcional ao tempo de titulação (doutorado) do(a) professor(a) para o último quadriênio.

§ 2º – A produção acadêmica a ser considerada no item II sofrerá alterações em função de mudanças nos critérios de avaliação da CAPES relativos à área de Educação.

Art. 8º Os(As) professores(as) externos(as) indicados(as) para comporem as bancas examinadoras de tese devem:

- I. possuir título de doutor por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos;
- II. ter participado de, pelo menos, 2 (duas) bancas de mestrado e/ou 1 (uma) de doutorado;
- III. ser membro permanente de Programa de pós-graduação *stricto sensu* ou, alternativamente, ter, nos últimos 4 (quatro) anos, produção (devidamente registrada) igual ou superior a 4 (quatro) publicações em: revistas Qualis com conceito mínimo B2, ou livros, ou capítulos de livro, compatíveis com a temática da tese a ser examinada no PPGE;

§ 1º – Para professores(as) que possuam título de doutor há menos de 4 (quatro) anos e que não sejam membros permanentes de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, a produção será considerada, atentando para o item III, que deve ser proporcional ao tempo de titulação (doutorado) do professor para o último quadriênio.

§ 2º – A produção acadêmica a ser considerada no item III pode sofrer alterações em função de mudanças nos critérios de avaliação da CAPES relativos à área de Educação.

Art. 9º Professores(as) externos(as) estrangeiros(as) indicados(as) para compor bancas deverão estar inscritos na Plataforma Lattes e atender às especificações dos artigos 7º e 8º.

Art. 10 Em casos excepcionais poderão ser convidados profissionais de notório saber na temática da dissertação ou da tese a ser examinada no PPGE.

§ Único – A indicação de membro de banca que se enquadre no previsto no caput deve vir acompanhada de justificativa por parte do(a) professor(a) orientador(a), endereçada ao Colegiado bem como do currículo do(a) indicado(a).

Art. 10 Em caso de ampliação de bancas, com a finalidade de qualificação da avaliação, devem ser observados os mesmos critérios especificados nos Artigos 7º e 8º, salvo em casos de notório saber.

Art. 11 Os casos omissos nesta resolução serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 12 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade em reunião do Colegiado no dia 15 de fevereiro de 2019.

Publicada na mesma data.



Coordenadora do PPGE